



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 228.º-A

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

O artigo 53.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 53.º

Âmbito de aplicação

1 – [...].

2 – [...].

3 – [Novo] Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são ainda isentos de imposto os sujeitos passivos que não tendo atingido um volume de negócios superior a € 12 500 no ano civil anterior e nos três anos civis precedentes tenham cumprido as condições previstas no n.º 1.

4 – [Anterior n.º 3].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 – [Anterior n.º 4].

6 – [Anterior n.º 5].»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2021

Os Deputados,

Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita,
Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota justificativa:

Os custos administrativos das microempresas com o cumprimento das suas obrigações tributárias representam um fator de acrescida perda de rentabilidade e de rendimento para os respetivos empresários.

O Código do IVA isenta do imposto e das respetivas obrigações declarativas, os sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a €10 000. O referido Código admite ainda que possam estar isentos os sujeitos passivos que tenham um volume de negócios superior a € 10 000, mas inferior a € 12 500, que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas.

O PCP entende que estão reunidas as condições para que, a partir de 2020, os empresários que tendo estado isentos de IVA nos últimos três anos por não terem atingido os € 10 000 de volume de negócios nos anos civis anteriores, mas que no último ano tenham obtido um volume de negócios superior a esse limiar, mas ainda assim inferior a € 12 500, também possam ver assegurada essa isenção.